informações pertinentes ao acompanhamento da presente proposta de financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

Data, Nome e assinatura do Proponente, inclusive com rubrica em todas as folhas.

Data, Nome e assinatura do responsável pelo preenchimento da Cartaconsulta, inclusive com rubrica em todas as folhas.

PARTEII (Responsabilidade do Agente Financeiro)

15.Programa;

16.Porte do proponente;

17.Teto do programa:

17.1 Teto:

17.2créditos já concedidos no Programa (informar o ano, o valor nominal, o saldo devedor atualizado, o saldo de capital, a situação do financiamento e a UF onde está localizado o empreendimento);

- 17.3 para o financiamento de:
 matrizes bovinas para corte (Anexo I, art. 8º, inciso I, alínea "c", itens 4, 6 e 7), informar o número de matrizes já adquiridas com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa
- de produção ou associação de produtores rurais;

 e retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira (Anexo I, art. 8º, inciso II, alínea "a"), informar o número de matrizes já retidas com recursos do Fundo, cuja(s) operação(ões) encontra(m)-se "em ser", de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, grupo familiar, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.
- 17.4 margem;
 17.5 financiamento proposto com recursos do FCO;
 18. Assistência global do FCO: informar a assistência prestada em todos os Programas, indicando o nome do Programa, o ano, o valor nominal, o saldo devedor atualizado, o saldo de capital, a situação do financiamento e a UF onde está localizado o empreendimento.
- 19. Parecer da Agência Local da Instituição Financeira: apresentar análise sobre a atividade objeto do financiamento e comentários sucintos sobre as perspectivas de êxito do empreendimento, datando o parecer
- 20.Parecer da Superintendência: apresentar parecer sobre a atividade objeto do financiamento e sobre a análise da Agência Local, datando o parecer.

PARTEIII (Responsabilidade do CEIF/FCO)

21. Informações adicionais sob a ótica estadual: Assinalar, conforme o caso, a(s) ação(ões) do Governo Federal abaixo a que o empreendimento tenha aderência:

Projeto considerado estruturante pelo Conselho de Desenvolvimento;

Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC);

() Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado (PP Cerrado);

22. Parecer do Conselho: apresentar parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação da carta-consulta.

RESOLUÇÃO SEMADE N. 40, de 07 de outubro de 2016.

Acrescenta atividade ao anexo II da Resolução SEMADE n. 09, de 13 de majo de 2015 que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental Estadual.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no

uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, tendo em vista os termos da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, **Considerando** a necessidade de revisão dos procedimentos do licenciamento ambiental e a inclusão de exigências diferenciadas para o efetivo enquadramento de empreendimentos de rádio difusão instalados antes da edição da Resolução SEMADE n. 09/2015

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao rol de atividades licenciáveis do Anexo II da Resolução SEMADE n. 09, de 13 de maio de 2015 a atividade de "Estação de Radio Base e Micro Ondas para empreendimentos implantados antes de 13 de maio de 2015".

Parágrafo único, O licenciamento de que trata esta Resolução será formalizado de modo simplificado mediante o protocolo no IMASUL de um Comunicado de Atividade conforme quadro assim discriminado:

	2.52.2	Ponto	I	ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS, para os casos empreendimentos de rádio difusão implantados antes de 13 de maio de 2015.		CA / PE / PBA / PAM (com medição do fluxo de ondas eletromagnéticas)	
--	--------	-------	---	---	--	---	--

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de outubro de 2016.

Jaime Elias Verruck Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO SEMADE N. 41, de 07 de outubro de 2016.

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Resolução SEMADE n. 24, de 06 de janeiro de 2016 que estabelece os novos modelos de Auto de Infração, Notificação, Laudo de Constatação, Folha Complementar, Termo de Apreensão, Depósito e Paralização, e do Termo de Cessão de Pescado.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, tendo em vista os termos da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, Considerando a necessidade de revisão e atualização dos procedimentos da fiscalização ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução SEMADE n. 24, de 06 de janeiro de 2016 que estabelece

os novos modelos de Auto de Infração, Notificação, Laudo de Constatação, Folha Complementar, Termo de Apreensão, Depósito e Paralização, e do Termo de Cessão de Pescado passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os documentos de que trata o caput deste artigo bem como os atos e termos processuais poderão ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital, desde que assegurados os direitos inerentes à ampla defesa do administrado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de outubro de 2016.

Jaime Elias Verruck Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: PROCESSO N. 67/000.041/2016

AUTORIZO a despesa e reconheço a INEXIGIBILIDADE de licitação fundamentada no art. 25, "caput", da Lei 8.666/93, e em consonância com a manifestação jurídica n. 134/2016, para contratação da empresa Águas Guariroba S/A, CNPJ: 04.089.570/0001-50, para o fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da Secretaria de Estado de Habitação - SEHAB

e da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul-AGEHAB.

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE, conforme determina o artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos, como condição para a eficácia do ato, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2016.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Secretária de Estado de Habitação – SEHAB Diretora-Presidente da AGEHAB

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA REPASSE DE COMPLEMENTAÇÃO AOS SUBSÍDIOS REPASSADOS PELO PSH - PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E OUTROS AJUSTES: Data de ass: 30/09/2016.

Partes: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SEHAB, CNPJ n. 08.581.297/0001-38, por intermédio da AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB, CNPJ n. 05.472.304/0001-75, e o ECONOMISA COMPANHIA HIPOTECÁRIA, CNPJ: 17.441.197/0001-05.

Objeto: Alterar o "INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO PARA REPASSE DE COMPLEMENTAÇÃO AOS SUBSÍDIOS REPASSADOS PELO PSH - PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E OUTROS AJUSTES". CLÁUSULA PRIMEIRA: O PROPONENTE ESTADO se compromete a aportar contrapartida adicional no valor de R\$ 45.927,42 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), em até 10 dias após a assinatura do presente aditivo, que serão aplicados no Município de Itaporã – MS, de forma a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Assinam: MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ, Secretária de Estado de Habitação de Mato Grosso do Sul e Diretora-Presidente da Agência de Habitação Popular de Mato

ÁLVARO CAGNONI e TARSILA ORTENZIO VELLOSO, Economisa Companhia Hipotecária.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

Republica-se por incorreção no original publicado no D.O.E./MS nº 9.265, de 07 de outubro de 2016 – página 19: Onde se lê: **Processo nº 09/200.180/2016.**

Leia-se: Processo nº 51/200.180/2016.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE DOAÇÃO DE USO Nº. 020/2016 PROCESSO 63/201.686/2016

Partes:

O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ $n^{\rm o}.$ 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS, e o Município de Brasilândia - CNPJ $n^{\rm o}$ 03.184.058/0001-20.

Constitui objeto do presente termo a doação de 1 (uma)

Objeto: patrulha mecanizada, Registro Patrimonial n. 15290, 15013 e 15076.

Lei Federal 8.666/93 com as alterações que regulam a espécie. Amparo Legal:

Data da Assinatura: 06/10/2016

Enelvo Iradi Felini - CPF nº. 180.232.740-15, pela AGRAER, Assinam: Jorge Justino Diogo- CPF nº. 117.176.628-97 pelo município.

Extrato do Termo de Acordo ao Contrato Nº 0007/2013/AGRAER

Nº Cadastral 1461

Data Extinção:

Objeto:

Assinam:

21/500.150/2013 Processo:

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural e Partes: Santos Garcia Construtora Ltda

O presente termo tem por objeto o Acordo Amigável

afim de findar as obrigações relacionadas ao contrato 007/2013 celebrado entre os participes.

Edital de Concorrência nº 073/2013 - CLO/AGESUL Fundamentação Legal:

06/10/2016

Enelvo Iradi Felini e Fernando Manoel Garcia Cruz

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 134/2016, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto nos itens 9.3 e 10.2 do Regimento Interno, resolve:

Nomear Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira, atuando assim